



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026/SAAF/SEFAZ

Processo: SEFAZ-PRO-2026/00695

OBJETO: *Contratação de empresa especializada no Serviço de Emissão de Certificados Digitais (e-CPF, e-CNPJ e SSL – Site Seguro), no padrão ICP-Brasil, bem como o fornecimento de dispositivos criptográficos (token via USB) e Visita Técnica para Validação e Emissão de Certificados Digitais, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso.*

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Após a publicação do edital da licitação em epígrafe, com sessão de abertura das propostas agendada para 08 de julho de 2026, foi apresentado pedido de esclarecimento pela empresa AR RP CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA, no dia 26/06/2026.

Os questionamentos trataram de aspectos técnicos do objeto licitado, sobre os quais o Pregoeiro não possui conhecimento técnico para analisar, de modo que, com fundamento no art. 142, § 4º, do Decreto Estadual n. 1.525/2022¹, foi solicitada a manifestação da área técnica correspondente, responsável pela elaboração do termo de referência e especificações técnicas.

A manifestação foi enviada pela COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DE AQUISIÇÕES DE TI - CPTI em de 02 julho de 2026, respondendo todos os questionamentos apresentados:

¹ § 4º Sobre o pedido de esclarecimento ou impugnação, é facultado ao agente de contratação, comissão ou pregoeiro solicitar manifestação de profissionais com conhecimento sobre o objeto licitado, ou ainda, aos setores contábil e financeiro do próprio órgão licitante ou entidade promotora da licitação.



SEFAZ/DIC/2026/20592



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ITEM	Questionamento	Resposta da CPRF
1	TÓPICO 1: Certificado SSL ICP-Brasil Conforme disposto na Resolução nº 209, de 07 de Agosto de 2024, do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), os certificados SSL ICP-Brasil passaram a ter utilização restrita a aplicações específicas, deixando de contemplar a validação de domínio/site, em razão da descontinuidade desse modelo de certificado. (repositorio.iti.gov.br/resolucoes/Resolucao209_descontinuidade_SSL.htm) Diante o exposto, solicitamos esclarecer: O órgão está ciente das disposições da referida Resolução e que os certificados SSL ICPBrasil não se destinam mais à validação de domínios e websites?	Esclarecimento: A Resolução CG ICP-Brasil nº 209/2024 trata da emissão de certificados digitais do tipo SSL/TLS no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Em seu artigo 1º, foi estabelecida a vedação geral à emissão de certificados SSL/TLS por autoridades vinculadas à ICP-Brasil. Contudo, o artigo 2º da mesma Resolução preserva a possibilidade de emissão e uso desses certificados para aplicações específicas, especialmente nos casos em que há exigência legal ou regulamentar — como ocorre com a Receita Federal, o Serpro e a SEFAZ. Na prática, isso significa que: A comercialização de certificados SSL/TLS pela ICP-Brasil não está mais amplamente disponível ao público em geral; Entretanto, continua permitida a emissão para finalidades específicas, como o uso pela SEFAZ, que ainda exige esse tipo de certificado como critério de segurança para integração e troca de informações. A decisão da Resolução CG ICP-Brasil nº 209/2024 não interfere nos certificados SSL/TLS usados em ambientes fechados, como o Open Banking e o Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), nem nos certificados utilizados para autenticação mútua entre serviços de autorização de documentos fiscais eletrônicos fornecidos pelas Administrações Tributárias e os sistemas corporativos que utilizam esses serviços, dentre outros casos similares. Com essa medida, o foco é reforçar a segurança nos usos específicos que mais precisam desse tipo de certificação. Portanto, em resposta ao questionamento: Não é permitida a substituição do certificado SSL emitido pela ICP-Brasil por certificados de outras cadeias de certificação ou com raiz internacional, nos casos em que há exigência expressa por parte dos órgãos públicos mencionados. Para mais informações, seguem os links oficiais: Resolução CG ICP-Brasil nº 209/2024 (Íntegra): https://repositorio.iti.gov.br/resolucoes/Resolucao209_descontinuidade_SSL.htm



SEFAZ/DIC/2026/20592



Governo de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

		Nota oficial com esclarecimentos: https://www.gov.br/iti/pt-br/assuntos/noticias/indice-de-noticias/import-ante-esclarecimentos-sobre-o-fim-dos-certificados-ssl-tls-pela-icp-brasil
2	TÓPICO 2: Certificado e-CPF A3 Nas especificações dos produtos constantes do Termo de Referência, é informado que os certificados digitais e-CPF A3 possuirão validade de 12 (doze) meses. Entretanto, o item 4.6.4 do mesmo documento menciona validade de 3 (três) anos, gerando divergência entre as disposições do edital. Diante dessa inconsistência, solicitamos esclarecer: Podemos considerar que a referência à validade de 3 (três) anos constante do item 4.6.4 decorre de erro material, prevalecendo a validade de 12 (doze) meses prevista nas especificações dos produtos?	Esclarecimento: Deve se considerar a validade de 12 (doze) meses prevista na especificação do objeto.
3	TÓPICO 3: Visita técnica Nas especificações dos produtos, consta que a visita técnica será realizada na capital do Estado, ou seja, em Cuiabá/MT. Todavia, o item 4.5 do Termo de Referência estabelece que a visita técnica poderá ocorrer tanto na capital quanto no interior do Estado, gerando divergência quanto ao local de prestação do serviço. Diante disso, solicitamos esclarecer: Considerando o valor estimado da contratação e a divergência entre os dispositivos do Termo de Referência, podemos considerar que as visitas técnicas presenciais serão realizadas exclusivamente na capital do Estado, Cuiabá/MT, no endereço Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 3.415, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP 78050-903?	Esclarecimento: Deve-se considerar que as visitas técnicas presenciais serão realizadas exclusivamente na capital do Estado, Cuiabá/MT.
4	TÓPICO 4: Data-Base para Reajuste Contratual O Termo Editalício prevê a possibilidade de reajuste no interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado.	Esclarecimento: Data do orçamento estimado, seria o mapa comparativo gerado e assinado pelo SIAG, Sistema de Aquisições Governamentais, em 28/04/2026.



SEFAZD/C202620592



Governo de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

	Dessa forma, solicitamos esclarecer: Qual é a data do orçamento estimado que será considerada como marco inicial para a contagem do prazo de reajuste contratual previsto no instrumento convocatório?	
5	ÓPICO 5: Faturamento e Enquadramento Fiscal Para fins de faturamento e visando evitar futuras glosas, informamos que nossa empresa, em razão da natureza jurídica como Autoridade de Registro (AR) credenciada à ICP-Brasil, emite as Notas Fiscais de Serviços (NFS-e) com os seguintes enquadramentos: CNAE: 6319-4/00 (Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet) Item da Lista de Serviços (LC 116/2003): 1.03 (Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres). Solicitamos confirmar se este enquadramento fiscal (CNAE e Item da Lista 1.03) será aceito pela SEFAZ-MT para os serviços objeto desta licitação. Quanto a discriminação de impostos na nota fiscal a Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023 obriga os órgãos realizarem as retenções e precisamos demonstrar esses percentuais/valores nas notas fiscais de serviços. Sendo assim, gostaríamos de saber se no município possui norma específica que diferencia os percentuais a serem demonstrados nas notas fiscais ou se a norma geral será acolhida para as devidas retenções necessárias?	Esclarecimento: sim, a norma geral (IN 2145) para retenção de IR é totalmente acolhida pelo Estado, e que as particularidades municipais só vão afetar o cálculo do ISSQN (imposto municipal), dependendo de onde a empresa dele estiver sediada ou prestando o serviço.



SEFAZDIC202620592



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

A manifestação da CPTI é aqui acolhida integralmente, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei Estadual n. 7.692/2002² e passa a fazer parte desta resposta, que será disponibilizada aos licitantes no SIAG.

Como foi indicado na manifestação da CPTI, serão necessárias adequações no Termo de Referência e Edital, a serem formalizadas e divulgadas no SIAG, oportunidade em que também será publicado o novo prazo para envio das propostas (integralmente reaberto) e a nova data da sessão pública deste pregão.

Cuiabá-MT, 06 de julho de 2026.

Emmanuelle da Silva Santos Joaroni
Pregoeira Oficial

² § 1º A motivação do ato no procedimento administrativo poderá consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, propostas ou decisões, que, neste caso, serão parte integrante do ato.



SEFAZ/DIC/2026/20592